ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ALLAMANO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Constituição e Denominação)

Por iniciativa da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata, pessoa jurídica canónica com personalidade jurídica civil reconhecida pelo Estado, é constituída a **FUNDAÇÃO ALLAMANO,** adiante designada unicamente por **Fundação**, para a realização do exercício da caridade a nível comunitário, segundo os presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial e social.

Artigo 2.º
(Natureza)

1. A **Fundação** é uma pessoa jurídica canónica, sob a forma de fundação de solidariedade social, sem fins lucrativos, aprovada pela Conferência Episcopal Portuguesa.

2. A **Fundação**, segundo o direito normativo civil, goza de personalidade jurídica civil reconhecida pelo Estado Português.

Artigo 3.º
(Quadro normativo)

A **Fundação** rege-se pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelo Código do Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio "*Intima Ecclesiae Natura*", pela *Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa*, nomeadamente artigos 10.º 11.º e 12.º, pelas disposições do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e da Lei-Quadro das Fundações, e pela legislação canónica e civil aplicável.

Artigo 4.º
(Princípios orientadores e inspiradores)

1. A **Fundação** pautará a sua atuação pelos princípios orientadores definidos na Lei de Bases da Economia Social, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

2. A **Fundação Allamano**, como pessoa jurídica canónica promovida por um Instituto de vida missionária ligado à Igreja Católica, deverá orientar a sua ação social, educativa, formativa e evangelizadora à luz da Doutrina Social da Igreja e do carisma missionário do Instituto Missionário da Consolata, observando, designadamente, os seguintes princípios inspiradores:

a) A consciencialização da natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
b) O crescimento harmonioso da pessoa a nível social, cultural e espiritual;
c) A formação integral da pessoa humana;
d) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos;
e) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
f) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
g) A escolha criteriosa dos seus próprios agentes (trabalhadores, colaboradores e voluntários).

3. A **Fundação** não pode aceitar compromissos que, de forma alguma, condicionem a observância dos princípios católicos, designadamente os enunciados no anterior n.º 2.

Artigo 5.º
(Duração)

A **Fundação** é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 6.º
(Sede)

1. A **Fundação** tem a sua sede na Rua Capitão Santiago de Carvalho, n.º 9, em Lisboa.

2. A sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação do Conselho de Administração e autorização do Conselho de Curadores da **Fundação**.

Artigo 7.º
(Âmbito)

1. A **Fundação** exerce a sua ação nas áreas:
   a) Da cidade de Lisboa e concelhos limítrofes, designadamente, Sintra, Amadora, Oeiras e Cascais;
   b) Da cidade do Porto e concelhos limítrofes, designadamente, Maia, Valongo, Gondomar e Matosinhos.

2. A **Fundação** poderá ainda estender a sua ação a outras áreas do país, quando surjam circunstâncias que o justifiquem, e após autorização do Conselho de Curadores da **Fundação**.

3. A **Fundação** pode estabelecer-se e exercer a sua atividade e/ou cooperar com quaisquer outras organizações, quer em Portugal, quer no estrangeiro, em especial nos países de língua oficial portuguesa.

Artigo 8.º
(Fins)

1. São fins principais da **Fundação:**
   a) Apoio às pessoas idosas;
   b) Apoio social aos cidadãos nas situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
   c) Apoio à juventude e jovens em perigo;
   d) Apoio à integração social e comunitária;
   e) Educação e formação dos cidadãos.

2. São ainda fins secundários, não lucrativos, da **Fundação:**
   a) Promoção do bem-estar físico dos cidadãos em geral e, em especial, dos jovens;
   b) Educação e formação dos cidadãos na defesa e proteção do meio ambiente, bem como no incentivo à cultura biológica;
   c) Formação religiosa e missionária, incentivadora a uma visão global da pessoa humana.

Artigo 9.º
(Atividades)

1. Para a realização dos seus fins, a **Fundação** propõe, promove e realiza:
   a) Ações de assistência e apoio às pessoas idosas ou/e em situações de doença ou incapacidade para o trabalho através de apoio domiciliário e centros de convívio e de dia ou ainda de centros de noite;
   b) Ações de apoio a cidadãos com carência de meios de subsistência, ou residenciais, através de estruturas de alojamento temporário;
   c) Assistência aos sem-abrigo com fornecimento de refeições e roupas nas visitas aos locais de pernoita por equipas preparadas;
   d) Acolhimento de crianças, jovens e adultos necessitados, proporcionando-lhes refeições, bem como condições de higiene e orientação humana e até profissional;
   e) Organização de centro de férias e de lazer;
   f) Promoção de acampamentos;
   g) Promoção de atividades socioeducativas, físicas, desportivas e artísticas;
   h) Ações culturais e de animação;
   i) Ações de formação ambiental e prática de cultura biológica;
   j) Formação de voluntários para trabalharem em obras de solidariedade ou missionária;
   k) Ações de colaboração com a Igreja local no que se refere a atividades pastorais, como catequese e com grupos juvenis;
   l) A elaboração e execução de programas e projetos de ação pastoral, espiritual e missionária, como componentes da formação integral dos indivíduos;
   m) Acolhimento e realização de retiros e outras ações pastorais,religiosas e missionárias.

2. A **Fundação** desenvolve ainda as seguintes atividades de natureza instrumental, por si, ou em parceria com outras entidades, e cujos resultados económicos contribuem integralmente para o financiamento da concretização dos fins enunciados no artigo anterior:

a) A realização de eventos de cariz social ou familiar;
b) A cedência ocasional, a particulares ou grupos, de espaços para a realização de eventos de qualquer natureza ou exercício de atividades físicas, de manutenção, ocupacionais, lazer ou desportivas;
c) Alojamento e estadia temporária a cidadãos com carência de meios económicos ou habitacionais;
d) A cedência para cultivo, em cultura biológica, de talhões de terreno.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I
FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º
(Centros)

1. Para o exercício das atividades propostas, a **Fundação** goza da utilização de dois Centros com amplos espaços, cobertos e descobertos, com mata, disponibilizados pela Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata, e designados por:
   a) **Centro Missionário Padre Paulino**, localizado na Quinta do Castelo, no Cacém, concelho de Sintra;
   b) **Centro Missionário José Allamano**, localizado na R. D. Maria Faria, 138, em Águas Santas, concelho da Maia.

2. A **Fundação** poderá ainda criar outros Centros no país, por iniciativa do Conselho de Administração e aprovação pelo Conselho de Curadores da **Fundação**.

Artigo 11.º
(Regulamentação)

A organização e funcionamento dos Centros, dos diferentes setores, valências e atividades, constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e aprovados pelo Conselho de Curadores da **Fundação**.

Artigo 12.º
(Cooperação)

1. A **Fundação** poderá celebrar acordos com o Estado, Segurança Social, Autarquias Locais, ou outras entidades públicas ou particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

2. A **Fundação** poderá também estabelecer formas de cooperação com outras instituições que prossigam fins análogos e visem, designadamente, o desenvolvimento de ações de solidariedade, seja no regime de responsabilidade comum, seja em regime de

complementaridade, ou sejam meramente programáticas, desde que aquelas últimas não contrariem as normas do direito canónico universal e particular da Igreja.

3. A **Fundação** deverá colaborar sobretudo com as instituições existentes nas áreas territoriais onde exerce a sua atividade, muito particularmente com as paróquias, desde que não contrariem os fins e a autonomia daquela ou a perspetiva cristã da vida que os presentes Estatutos enformam.

4. A **Fundação** pode ainda participar ou agrupar-se, com a anuência do Conselho de Curadores e aprovação da Autoridade Eclesiástica competente, a uniões, federações ou confederações de instituições que visem fins idênticos e exerçam atividades segundo as normas do direito canónico universal e particular da Igreja.

Artigo 13.º
(Pessoal)

1. O pessoal da **Fundação** é constituído por trabalhadores, por voluntários e colaboradores.

2. Os voluntários são pessoas de todas as idades que sentem o apelo da solidariedade humana, social e cristã e assumem o compromisso de trabalhar para a **Fundação** por tempo determinado e sem remuneração.

3. Os colaboradores são, normalmente, profissionais ou pessoas especializadas convidadas a dar à **Fundação** um contributo do seu saber.

Artigo 14.º
(Perfil dos agentes da Fundação Allamano)

1. A **Fundação Allamano** escolherá os seus próprios agentes de entre as pessoas que partilhem ou, pelo menos, respeitem a identidade católica e missionária da Instituição.

2. Os agentes que operam na **Fundação**, a par da devida competência profissional, devem dar exemplo de vida cristã e *testemunhar a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade*.

3. Para poder garantir o testemunho evangélico, a **Fundação** providenciará para que os seus agentes frequentem, quando possível, cursos adequados de formação pastoral.

SECÇÃO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º
(Órgãos)

São órgãos da **Fundação Allamano:**
a) O Conselho de Curadores;
b) O Conselho de Administração;
c) O Conselho Fiscal;
d) A Direção.

Artigo 16.º
(Constituição e natureza dos órgãos)

Todos os órgãos sociais da **Fundação** são de natureza colegial e constituídos por um número ímpar de titulares, em número não superior a cinco, dos quais um é presidente ou diretor.

Artigo 17.º
(Composição dos órgãos)

1. O Conselho de Curadores é composto pelo Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata, ou por um seu representante nomeado, ao qual preside, e por dois membros da mesma Delegação Portuguesa por si designados.

2. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da **Fundação.**

3. Não podem exercer os cargos de presidente do Conselho de Administração, bem como do Conselho Fiscal, trabalhadores da **Fundação.**

Artigo 18.º
(Condições do exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da **Fundação** é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas daquele derivadas, designadamente as resultantes de deslocações.

Artigo 19.º
(Incompatibilidade)

1. Nenhum titular do Conselho de Curadores pode ser, simultaneamente, titular do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

2. Nenhum titular do Conselho de Administração pode ser, simultaneamente, titular do Conselho Fiscal.

3. Não poderão ser titulares dos órgãos gerentes da **Fundação**, ou exercer mandato, os detentores de cargos executivos nas autarquias locais.

Artigo 20.º
(Mandato dos titulares dos órgãos)

1. A duração dos mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Direção é de quatro anos, renováveis.

2. Nenhum titular do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Direção pode ser eleito por mais de três mandatos consecutivos.

3. Compete ao Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata apresentar à aprovação da Conferência Episcopal Portuguesa as listas dos membros dos órgãos gerentes da **Fundação Allamano** e respetivos cargos.

4. O exercício dos mandatos dos titulares dos órgãos gerentes da **Fundação** inicia-se após a tomada de posse.

5. Os titulares dos órgãos gerentes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

6. A posse dos membros providos para os diversos Órgãos é dada pelo Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata ou por seu mandatário.

Artigo 21.º
(Não designação)

Os titulares dos órgãos da **Fundação** não podem ser designados para novo mandato se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 22.º
(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de qualquer Órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2. Compete ao Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata nomear e apresentar à Conferência Episcopal Portuguesa os elementos que preencham as vagas verificadas.

3. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior, apenas, completam o mandato.

4. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, serão nomeados pelo Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata todos os elementos dos órgãos e apresentada à Conferência Episcopal Portuguesa a lista completa para aprovação, iniciando-se novo mandato.

Artigo 23.º
(Destituição dos titulares dos órgãos)

Os titulares do Conselho de Administração, da Direção, bem como dos vogais do Conselho Fiscal podem ser destituídos pelo Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata, após ouvido o Conselho de Curadores e com a aprovação da Conferência Episcopal Portuguesa, com fundamento na prática reiterada de atos ou omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários prejudiciais aos interesses da Fundação, ou contrários aos princípios que enformam esta.

Artigo 24.º
(Reuniões e deliberações)

1. Os órgãos sociais reúnem-se mediante convocação do seu presidente ou diretor.

2. Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3. As deliberações dos órgãos gerentes são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o seu presidente, ou diretor, voto de qualidade.

4. Os titulares dos órgãos não podem deixar de exercer o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.

5. Das reuniões dos órgãos serão sempre lavradas Atas, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes.

Artigo 25.º
(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares do Conselho de Administração não podem contratar, direta ou indiretamente, com a **Fundação,** salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a **Fundação** reconhecido pelo Conselho de Curadores.

3. Ainda os titulares dos órgãos gerentes não podem exercer atividades conflituantes com as atividades da **Fundação**, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os desta.

Artigo 26.º
(Deliberações nulas e anuláveis)

1. São nulas as deliberações:
   a) Tomadas por um órgão social não regularmente convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes, ou se, posteriormente, tiverem dado por escrito o seu assentimento à deliberação;
   b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
   c) Que não estejam integradas, e totalmente reproduzidas, nas respetivas Atas.

2. São anuláveis as deliberações tomadas por qualquer órgão gerente que sejam contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por irregularidades havidas na sua convocação ou no funcionamento do órgão.

Artigo 27.º
(Vinculação)

1. A **Fundação** obriga-se:
   a) No âmbito das competências do Conselho de Administração, com as assinaturas conjuntas do seu presidente e do tesoureiro ou secretário, ou ainda pelas assinaturas conjuntas de 3 dos seus membros;
   b) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, no âmbito das suas competências próprias.

2. Para os atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, ou da Direção, no âmbito das suas competências próprias.

Artigo 28.º
(Representação)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar a **Fundação** em juízo ou fora dele.

Artigo 29.º
(Delegação de Poderes)

O Conselho de Administração pode delegar poderes de administração, para a prática de certos atos ou categorias de atos, desde que devidamente especificados, em qualquer dos seus membros, ou em qualquer membro da Direção, ou em profissionais qualificados ao serviço da **Fundação**, ou constituir mandatários.

Artigo 30.º
(Contas do exercício)

As contas do exercício da **Fundação** obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.

SUBSECÇÃO II
CONSELHO DE CURADORES

Artigo 31.º
(Vice-presidente e mandato dos titulares)

1. O presidente do Conselho de Curadores designa, de entre os seus membros, um vice-presidente para o substituir nas ausências ou impedimentos.

2. O mandato do Presidente do Conselho de Curadores tem a duração do mandato, ou mandatos, do Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata.

3. Os mandatos dos vogais do Conselho de Curadores caducam com o término do mandato, ou mandatos, do Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata, para os quais foram designados.

Artigo 32.º
(Reuniões)

O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho de Administração.

Artigo 33.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho de Curadores:
   a) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da **Fundação**;
   b) Garantir a manutenção do espírito inspirador da **Fundação**, bem como definir orientações gerais sobre o seu funcionamento;
   c) Aprovar a lista dos membros da Direção apresentada pelo Conselho de Administração;
   d) Dar parecer relativo à demissão de membros do Conselho de Administração, da Direção e dos vogais do Conselho Fiscal;
   e) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, qualquer ato de alienação ou oneração de imóveis da **Fundação**, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
   f) Aprovar os regulamentos internos que se mostrem adequados a um bom funcionamento dos Centros, dos diversos serviços e valências da **Fundação** e que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração;
   g) Aprovar a mudança da sede da **Fundação**;

h) Aprovar a criação de qualquer outro Centro da **Fundação**;
i) Emitir parecer sobre o projeto do plano anual de atividades e correspondente relatório final sobre a sua execução apresentados pelo Conselho de Administração;
j) Consultar e convocar qualquer um dos outros órgãos da **Fundação**;
k) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, acercada alteração dos estatutos, modificação e extinção da **Fundação**;
l) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe for apresentado pelo Conselho de Administração ou pela Direção.

2. As deliberações referidas nas alíneas d) e k) estão sujeitas, sob pena de nulidade, à aprovação da Conferência Episcopal Portuguesa.

SUBSECÇÃO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 34.º
(**Composição e Designação**)

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros designados pelo Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata.

2. Os cargos de presidente, secretário e tesoureiro são igualmente atribuídos pelo Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata.

3. O presidente designa, de entre os vogais do Conselho de Administração, um vice-presidente para o substituir nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 35.º
(**Competência**)

1. Compete, genericamente, ao Conselho de Administração:
   a) Nomear os membros da Direção após consulta e aprovação prévia do Conselho de Curadores;
   b) A gestão do património da **Fundação**;
   c) Apresentar ao Conselho de Curadores:
      - Propostas de alienação ou oneração de imóveis da **Fundação**;
      - Propostas de alteração dos estatutos, de modificação e extinção da **Fundação**.

2. Cabe ainda ao Conselho de Administração, designadamente:
   a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
   b) Aprovar, após parecer do Conselho de Curadores, o plano anual de atividades e programa de ação para o ano seguinte, acompanhados do respetivo orçamento, apresentados pela Direção;
   c) Aprovar, após parecer do Conselho de Curadores, o relatório anual de execução apresentado pela Direção;

d) Elaborar anualmente e, após parecer do Conselho Fiscal, aprovar o orçamento para o ano seguinte;
e) Elaborar anualmente e, após parecer do Conselho Fiscal, aprovar as contas do exercício e respetivo relatório;
f) Definir, em colaboração com a Direção, a organização interna e o funcionamento dos diversos serviços e equipamentos, promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
g) Organizar o quadro de pessoal e proceder à sua contratação;
h) Aceitar heranças, legados, doações, instituídos a favor da **Fundação**, ou outros subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades;
i) Fazer e manter atualizado o inventário do património da **Fundação** e o registo dos bens imóveis;
j) Providenciar sobre receitas da **Fundação**;
k) Elaborar o Regulamento dos Voluntários e submetê-lo ao Conselho de Curadores para dar parecer;
l) Apresentar ao Conselho de Curadores propostas de qualquer ato de alienação ou oneração de imóveis da **Fundação**, após prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 36.º
(Reuniões)

O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares.

Artigo 37.º
(Competência do presidente)

Compete ao presidente do Conselho de Administração:
a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
b) Apresentar ao Conselho de Curadores as propostas ou deliberações que forem tomadas em reunião e que exijam o parecer ou a aprovação daquele Conselho;
c) Apresentar ao Conselho Fiscal, para dar o seu parecer, os documentos referidos nas alíneas d), e) e l) do n.º 2 do anterior artigo 35.º.

Artigo 38.º
(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:
a) Superintender nos serviços de secretaria;
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a tratar;
c) Lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração;
d) Providenciar pela publicitação das informações no "sítio", segundo a legislação aplicável.

Artigo 39.º
(Competência do tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:
a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
b) Apresentar mensalmente na reunião mensal do Conselho de Administração o balancete com a discriminarão das receitas e das despesas do mês anterior;
c) Receber e guardar os valores da **Fundação**;
d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com um membro da Direção.

SUBSECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 40.º
(Composição e designação)

O Conselho Fiscal é composto por um representante da instituidora, com o cargo de presidente,nomeado pelo superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata, e por dois vogais igualmente designados pelo mesmo superior.

Artigo 41.º
(**Competência**)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
   a) Examinar e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentados pelo Conselho de Administração;
   b) Dar parecer sobre o orçamento anual para o ano seguinte, bem como de qualquer proposta de alienação ou oneração de imóveis da **Fundação**, apresentados pelo Conselho de Administração;
   c) Exercer fiscalização periódica sobre a escrituração e documentos da **Fundação**, sempre que o julgue conveniente;
   d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho de Administração.

2. O presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração quando para tal for convocado pelos respetivos presidentes destes órgãos.

Artigo 42.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares.

SUBSECÇÃO V
DIREÇÃO

Artigo 43.º
(Composição e Designação)

1. A Direção é composta por um diretor, um subdiretor e um vogal designados pelo Conselho de Administração com o parecer favorável do Conselho de Curadores.

2. O vice-presidente do Conselho de Administração é, por inerência, o vogal da Direção.

Artigo 44.º
(Funções)

1. São funções da Direção:
   a) A gestão corrente da **Fundação**;
   b) A gestão do pessoal, bem como a coordenação dos voluntários e colaboradores;
   c) Dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração, bem como às deliberações e recomendações do Conselho de Curadores;
   d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano anual de atividades e programa de ação para o ano seguinte, acompanhados de:
      – Definição dos objetivos a atingir com o plano e programa propostos
      – Orçamento para os mesmos;
   e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o relatório anual de execução do plano de atividades e programa de ação;
   f) Assegurar o funcionamento dos diversos serviços e equipamentos definidos pelo Conselho de Administração;
   g) Agir em conformidade com os Regulamentos internos que forem aprovados;
   h) Apresentar ao Conselho de Administração iniciativas e propostas inseridas nos fins estatutários ou relativas a uma melhoria do funcionamento interno dos serviços;
   i) Desenvolver iniciativas de angariação de fundos junto de autoridades públicas – designadamente Segurança Social – e privadas;
   j) Promover parcerias e celebrar acordos de cooperação;
   k) Exercer todas as funções e tomar todas as decisões que não estejam expressamente cometidas a outro órgão.

2. Os membros da Direção poderão participar nas reuniões do Conselho de Administração, para as quais forem convocados, mas sem direito a voto.

45.º
(Reuniões)

A Direção reunirá, ordinariamente, de quinze em quinze dias e sempre que for convocada pelo Diretor, ou pelo subdiretor nas ausências ou impedimentos daquele.

46.º
(Autonomia)

O Conselho de Administração fixará, para cada ano, o montante da autonomia financeira para a gestão corrente, bem como para a aceitação de liberalidades, a gozar pela Direção.

CAPÍTULO III
PATRIMÓNIO, CAPACIDADE JURÍDICA E RECEITAS

Artigo 47.º
(Fundo inicial)

1. A **Fundação** é instituída pela Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata com um fundo patrimonial inicial próprio, no valor de 250 000.00 euros (duzentos e cinquenta mil euros).

2. A **Fundação** recebe ainda da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata, a título precário e gratuitamente, o direito à utilização de dois bens imóveis, sitos no Cacém, concelho de Sintra, e Águas Santas, concelho da Maia, com as áreas respetivas de cerca de 57 000 m^2e 10 500 m^2.

Artigo 48.º
(Património)

1. Constitui património da **Fundação:**
   a) O fundo inicial que lhe foi afeto pela Instituidora;
   b) Os contributos ou subsídios de entidades públicas ou privadas;
   c) Os bens móveis e imóveis e demais valores que por ela venham a ser adquiridos;
   d) As heranças ou legados ou doações instituídos a seu favor;
   e) Os rendimentos provenientes da alienação ou locação dos bens móveis e imóveis;
   f) Os rendimentos dos seus bens próprios e das suas atividades.

2. Os bens referidos no número anterior consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, embora provisoriamente afetos aos demais fins e atividades previstos nos artigos 8.º e 9.º.

Artigo 49.º
(Capacidade jurídica e autonomia financeira)

A **Fundação** exerce as suas atividades por direito próprio e goza de plena autonomia financeira, podendo praticar todos os atos, tanto os contidos na administração ordinária como na administração extraordinária, necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, desde que inspirada no quadro de valores que a enformam, estando, apenas, subordinada às formalidades canónicas que se encontram previstas.

Artigo 50.º
(Administração extraordinária)

1. São atos de administração extraordinária, entre outros:
   a) A aquisição ou alienação, a título oneroso, de quaisquer bens imóveis ou direitos, necessários à prossecução dos seus fins;
   b) Onerar bens imóveis e contrair obrigações;
   c) Aceitar heranças, legados ou doações;
   d) Contrair empréstimos, com ousem garantia hipotecária;
   e) A alienação de quaisquer objetos de culto ou religiosos classificados, objetos preciosos, seja em razão da arte ou da História, bem como relíquias, imagens votivas.

2. A **Fundação** não pode aceitar doações, heranças ou legados sujeitos a condição ou encargos que contrariem a sua finalidade.

3. A **Fundação** só pode aceitar heranças a benefício de inventário.

4. A alienação e oneração de bens imóveis pela **Fundação** dependem de prévia autorização do Superior do Governo da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata.

5. Para os bens referidos nas alíneas e) e f) do anterior n.º 1, bem como a alienação dos restantes bens em valor superior à quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa, além da prévia autorização do Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata, é necessária licença da mesma Conferência Episcopal.

6. São nulos, canónica e civilmente, os atos e contratos celebrados pela **Fundação**, e em seu nome, desde que não tenham sido obtidas previamente a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática daqueles atos ou a celebração daqueles contratos.

Artigo 51.º
(Receitas)

1. Constituem receitas da **Fundação**:
   a) Os donativos de particulares ou grupos;
   b) Comparticipações e subsídios concedidos pelo Estado, Autarquias Locais e outras entidades públicas ou privadas, coletivas ou singulares;
   c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
   d) Os rendimentos de capitais;
   e) O produto de festas e subscrições;
   f) Os rendimentos provenientes dos serviços prestados no desenvolvimento da sua atividade;
   g) Os rendimentos provenientes das suas atividades de natureza instrumental;
   h) Outras receitas.

2. As receitas da **Fundação** destinam-se a custear o seu regular funcionamento.

Artigo 52.º
(Despesas)

1. As despesas da **Fundação** são de funcionamento e de investimento.

2. Constituem despesas de funcionamento, designadamente, as que resultam:
   a) Da execução dos presentes Estatutos;
   b) Da manutenção dos serviços (salários e encargos patronais, retribuição de colaboradores);
   c) Da conservação e reparação dos bens;
   d) Dos encargos e responsabilidades da **Fundação**;
   e) Do pagamento de impostos, contribuições e taxas que onerem bens e serviços;
   f) De despesas de representação e de deslocação dos membros dos órgãos gerentes e colaboradores, quer ao serviço da **Fundação**, quer em benefício dos próprios beneficiários.

3. Constituem despesas de investimento, designadamente:
   a) As de construção e equipamento de novos edifícios ou obras de ampliação dos já existentes;
   b) As de aquisição de imóveis.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 53.º
(Realização de obras)

1. As empreitadas de obras de construção ou de reparação pertencentes à **Fundação,** que não sejam de valor superior a 25 000.00 euros, podem ser realizadas por administração direta da **Fundação.**

2. As empreitadas de obras ou grandes reparações, de valor superior a 25000.00 euros, obedecem aos trâmites do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 54.º
(**Assistência Religiosa**)

1. Para orientação da sua ação e apoio na formação dos beneficiários na vertente espiritual, religiosa e missionária, a **Fundação** disporá de dois assistentes eclesiásticos, um no Centro Missionário Padre Paulino, no Cacém, e outro no Centro Missionário José Allamano, em Águas Santas.

2. Compete ao Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata designar os assistentes eclesiásticos, que serão sacerdotes missionários do Instituto Missionário da Consolata.

CAPÍTULO V
MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 55.º
(Alteração dos Estatutos)

Cabe ao Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata submeter à Conferência Episcopal Portuguesa, para aprovação, a proposta de alteração dos presentes Estatutos apresentada pelo Conselho de Administração nos termos da alínea b) do n.º 1 do anterior artigo 35.º e deliberada pelo Conselho de Curadores nos termos da alínea j) do n.º 1 do anterior artigo 33.º.

Artigo 56.º
(Extinção da Fundação)

Cabe também ao Superior da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável, submeter à Conferência Episcopal Portuguesa, para aprovação, a proposta de extinção da **Fundação Allamano** apresentada pelo Conselho de Administração nos termos da alínea c) do n.º 1 do anterior artigo 35.º e deliberada pelo Conselho de Curadores nos termos da alínea k) do n.º 1 do anterior artigo 33.º.

Artigo 57.º
(Destino dos bens)

Em caso de extinção da **Fundação**:

a) Revertem para a Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata todos os bens móveis e imóveis que esta tiver afetado à Instituição e os que lhe tenham sido doados com essa condição;
b) Os restantes bens do património da **Fundação** serão atribuídos a outra instituição particular de solidariedade social, que prossiga idênticos ou análogos fins e se reja, de preferência, pelos mesmos princípios orientadores católicos, a indicar pela mesma Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata e com a aprovação da Conferência Episcopal Portuguesa.

Os presentes Estatutos da FUNDAÇÃO ALLAMANO, constantes de cinquenta e sete artigos, transcritos em dezoito páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram homologados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 10 de outubro de 2020, em Fátima.
Lisboa, 10 de outubro de 2020.

P. Manuel Joaquim Gomes Barbosa
Secretário da CEP